



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 191

PROJETO DE LEI N° 133/2018 - INSTITUI O SELO AMIGOS DA CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao substitutivo

AUTOR: Nelson das Placas

A propositura em apreciação da Lavra do nobre Edil Nelson das Placas, visa instituir o selo amigos da cultura no âmbito do município de Ribeirão Preto e dar outras providências.

Segundo consta da justificativa, resumidamente o Projeto de Lei tem por objetivo incentivar as empresas privadas a investirem em ações sociais com finalidade cultural, proporcionando os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura em todas as suas formas na nossa cidade.

A respeito da iniciativa desta propositura, a mesma está consonância com o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, bem como pelo artigo 116 do regimento interno desta Casa de Leis. Portanto, iniciativa regular.

No que tange à matéria legislada, a mesma encontra-se compreendida no âmbito da competência da Câmara Municipal, pois se trata de assunto de interesse deste município, vejamos:

Primeiramente, cumpre transcrever o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Ribeirão-pretana reza:

"Art. 8o. - **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:

a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;" (g.n.)

Importante observar que o projeto em análise não interfere nas atribuições da Secretária Municipal da Cultura, pois, conforme já dito, seu objetivo é apenas incentivar empresas privadas a investirem em ações sociais com finalidade cultural.

Em razão do esposado é que se conclui que a matéria objeto do projeto de lei está inserida na esfera da competência parlamentar.

No mais, a proposição em comento não fere nenhum dispositivo constitucional ou legal.

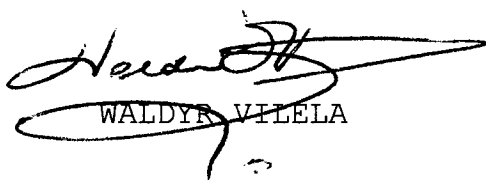
Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER é FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


WALDYR VILELA

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MAURÍCIO GASPARINI